



**REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOGI DAS CRUZES/SP**

GESTÃO 2020/2022

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA

Art. 1º – O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cumprimento às suas atribuições legais, constantes da Lei Federal nº 8069/90, Lei Municipal nº 3.718/91, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 4.602/97 e demais alterações, convocou esta Assembleia Geral para a eleição de seus membros representantes da sociedade civil, gestão 2020/2022, por meio de Edital devidamente publicado.

Art. 2º - Esta Assembleia Geral para eleição dos membros representantes da sociedade civil realiza-se hoje, dia 27 de Julho de 2020, com início às 14h00, no Auditório da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Prédio II - Rua Francisco Franco, 133 - Mogi das Cruzes.

Art. 3º - Objetivo da Assembleia: Eleger 08 (oito) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, para compor o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim definidos:

- a)** Oito (08) vagas e seus suplentes a serem ocupadas por representantes das Organizações da sociedade civil regularmente inscritas no CMDCA e Organizações de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança devidamente alocados no município.

Parágrafo único - O mandato dos membros da sociedade civil no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - será de 02 (dois) anos, podendo seus membros ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo após novo processo de escolha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.
Mogi das Cruzes – SP

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - A programação da Assembleia Geral para eleição dos membros representantes da sociedade civil cumprirá as seguintes etapas:

Das 14 às 14:30 horas– Credenciamento dos eleitores e candidatos;

Das 14:30 às 14:45 horas – Instalação da Assembleia Geral;

Das 14:45 às 15:00 horas – Apresentação dos candidatos;

Das 15 às 15:45 horas – Votação pelos eleitores credenciados;

Das 15:45 às 16:45 horas – Apuração, proclamação dos resultados e encerramento.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - Poderão participar da Assembleia Geral para eleição dos membros da sociedade civil, todos os representantes de Entidades e Organizações de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente inscritos e habilitados conforme edital Resolução 10/2020 e publicações efetuadas pela comissão eleitoral.

Parágrafo único: Devido a excepcionalidade presente, mediante a pandemia de COVID-19, não sendo indicado a realização de eventos que promovam a aglomeração de pessoas, não será autorizada a presença de outros representantes das OSC's, exceto os habilitados para o pleito.

Para o dia serão previamente convocados para participar representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, garantindo o acompanhamento do processo de escolha, assim como membros da comissão eleitoral e organização do pleito.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A organização e a coordenação da Assembleia Geral para eleição dos membros representantes da sociedade civil ficarão a cargo da Comissão Eleitoral constituída pelo

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.
Mogi das Cruzes – SP

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sua Resolução nº 09/2020.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral se responsabilizará por elaborar a ata do processo eleitoral, constando a listagem dos 08 (oito) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, eleitos nesta Assembleia, e encaminhá-la aos Juízes e Promotores das Varas da Infância e Juventude e ao Órgão Gestor Municipal para providenciar a nomeação.

Art. 7º - Aos eleitores será garantido o direito de voz e voto na Assembleia Geral. A coordenação da Assembleia poderá franquear a palavra a outros participantes, conforme a disponibilidade de tempo e necessidade.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral resolverá os casos omissos não contemplados pelas disposições deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 9º - A Comissão Eleitoral rubricará a cédula eleitoral e a entregará aos eleitores, no momento da votação.

Art. 10 - Poderão votar todos os eleitores, anteriormente deferidos, que forem devidamente credenciados das 14h00 às 14h30, sendo: 1 (um) eleitor por organização da sociedade civil.

§ 1º - Os eleitores e candidatos deverão estar previamente inscritos e constar da listagem nominal de eleitores e candidatos, publicada na imprensa local no dia 27/07/2020, afixada na recepção desta Assembleia.

§ 2º - Serão considerados habilitados e autorizados para votação os eleitores substitutos indicados pelas organizações em caso excepcionais de afastamento de saúde aos quais foram previamente justificados por meio de formulário próprio e somados a documentos comprobatórios requeridos.

§ 3º – Os candidatos deverão se apresentar à plenária, mencionando o nome, a instituição que representa e caso deseje apresentar sua proposta de trabalho no CMDCA, cabendo a cada candidato o tempo máximo de 3 (três) minutos. Essa apresentação ocorrerá através de chamada na ordem de alocação dos nomes contidos na lista oficial publicizada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.
Mogi das Cruzes – SP

Art. 11 - A eleição será por voto secreto, em que cada eleitor votará em até 08 (oito) instituições e seus respectivos representantes, seguindo os regramentos anteriormente divulgados pela comissão eleitoral em publicação efetuada.

Parágrafo único - Após o ato de votar, cada eleitor colocará sua cédula na urna eleitoral.

Art. 12 – Terminada a votação, a apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, acompanhada de outros participantes, e anotará os votos em planilha eletrônica a ser projetada no local de votação de forma que permita o acompanhamento por todos os presentes.

Parágrafo único: Serão considerados nulos os votos que excederem os números constantes do Artigo 11 deste Regimento e demais regramentos instituídos e divulgados, aos quais referidos anexos são pertencentes e complementam este regimento interno.

Art. 13 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos.

Parágrafo único – Em caso de empate, será considerado eleito a instituição com maior tempo de atuação no município conforme data de constituição contida em cartão de CNPJ apresentado. Na continuidade do empate, será considerado o maior tempo de registro e inscrição no CMDCA de Mogi das Cruzes.

Art. 14 - Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral anunciará o resultado final e a plenária fará a aclamação dos nomes dos conselheiros eleitos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os conselheiros eleitos na Assembleia Geral para eleição dos membros representantes da sociedade civil assumem o compromisso de participar da solenidade de nomeação e posse, com data a ser definida junto ao Órgão Gestor e comunicada por meio de edital afixado na Casa dos Conselhos.

Art. 16 - A eleição para a Mesa Diretora do CMDCA ocorrerá em sua primeira reunião ordinária subsequente à nomeação e posse dos conselheiros eleitos.

Mogi das Cruzes, 27 de Julho de 2020

CMDCA/Comissão eleitoral

CMDCA